



Diretiva do Grupo Código de Conduta

Contacto: Direção de Compliance

Data: 01 de novembro de 2024



De acordo com os "princípios e valores empresariais do Grupo Körber" torna-se para nós evidente seguir as leis e os regulamentos aplicáveis em qualquer parte do mundo. A Direção Executiva da Körber AG acredita que o sucesso económico sustentável está intimamente ligado ao cumprimento destes princípios e valores empresariais que, juntamente com o presente Código de Conduta, devem definir o nosso comportamento perante os nossos Colaboradores e parceiros de negócios bem como a sociedade e o ambiente em todos os países onde estamos presentes. Portanto, no âmbito das suas atividades, as Colaboradoras e os Colaboradores¹, os administradores e as empresas do Grupo Körber devem cumprir com a legislação aplicável e com os padrões éticos elevados. Neste âmbito, o Grupo Körber rege-se pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pelos Princípios do Pacto Global da ONU.

1. Âmbito de aplicação e responsabilidade dos Colaboradores

Este código é vinculativo para todos os colaboradores e colaboradoras, administradores e empresas do Grupo Körber, a seguir designados, no seu todo, por Colaboradores.

Todos os Colaboradores devem informar-se autonomamente sobre a legislação, regulamentos e disposições internas vigentes na sua área de responsabilidade. Em caso de dúvida, devem obter esclarecimentos junto das autoridades competentes do Grupo Körber. Os Colaboradores devem frequentar cursos de formação sobre o Código de Conduta que lhes são oferecidos.

2. Conduta ética e cumprimento das leis vigentes

Todos os Colaboradores devem respeitar os elevados padrões éticos, bem como as leis nacionais e internacionais aplicáveis. No desempenho das respetivas atividades e nas relações de negócio, os Colaboradores devem agir com justiça, respeito e seriedade, preservando e promovendo o prestígio do Grupo Körber.

Todos os Colaboradores têm a obrigação de respeitar os direitos humanos e promover ativamente a defesa dos mesmos. Cada colaborador deve assegurar-se de que não incorre em nenhuma violação dos direitos humanos.

Não é permitida qualquer forma de discriminação, assédio ou outra conduta incorreta seja ela motivada por género, idade, raça, cor da pele, origem étnica ou nacional, religião, ideologia, identidade ou orientação sexual, estado civil, deficiência ou outra característica protegida por lei.

É proibido qualquer forma de trabalho infantil ou trabalho forçado, assim como condições de trabalho ou modos de tratamento que violem a legislação nacional ou acordos internacionais. É reconhecido o direito de liberdade de associação e negociação coletiva.

3. Proteção do ambiente

A proteção do ambiente é de alta prioridade para o Grupo Körber. Agimos de modo responsável com os recursos e os poluentes e temos em conta o desenvolvimento e alargamento de tecnologias amigas do ambiente.

¹ Para maior facilidade de leitura, será aplicado o termo "Colaboradores", referindo-se o mesmo aos funcionários e funcionárias.



4. Proteção do património da empresa

Todos os Colaboradores devem proteger os bens da empresa contra o manuseamento indevido e prejuízos. Os bens da empresa só podem ser utilizados para fins comerciais, a menos que o uso privado seja permitido. Os Colaboradores devem também proteger a propriedade intelectual do Grupo Körber, como por exemplo, patentes, marcas ou know-how, contra ataques ou prejuízos. A propriedade intelectual de terceiros deve ser respeitada.

5. Tratamento da informação

Deve manter-se sigilo sobre os segredos comerciais e outras informações sensíveis, bem como proteger essas informações do conhecimento de pessoas não autorizadas. Isto também se aplica às invenções e outros conhecimentos. Os Colaboradores que têm acesso a segredos comerciais e outras informações sensíveis, não devem transmitir esses conhecimentos a terceiros sem autorização prévia, ou utilizar esses conhecimentos para fins diferentes dos oficiais.

Deve proteger-se documentos comerciais e sistemas de TI contra o acesso não autorizado de terceiros. Os dados pessoais só podem ser recolhidos, utilizados e armazenados de acordo com as disposições de proteção de dados.

6. Comportamento concorrencial

No interesse de todos os participantes do mercado, a lei da concorrência pretende garantir e manter a livre concorrência sem distorções.

Os Colaboradores devem respeitar as leis da concorrência e outras leis que regulamentam a concorrência.

7. Corrupção

A corrupção, incluindo chantagem e suborno, é rejeitada em quaisquer transações comerciais, tanto no país como no estrangeiro. Abdicamos de um negócio e do alcance de objetivos internos quando os mesmos só se podem realizar por meios ilegais. É especialmente proibido o seguinte:

- oferecer, prometer ou conceder a funcionários públicos nacionais ou estrangeiros um benefício pessoal, económico ou outra vantagem, para a realização ou omissão de um ato oficial
- oferecer, prometer ou conceder aos colaboradores ou representantes de empresas nacionais ou estrangeiras benefícios pessoais, económicos ou outras vantagens
- permitir operações de corrupção com o auxílio de terceiros, como por exemplo, familiares, amigos, comerciantes, consultores ou mediadores
- apoiar operações ilegais de outras pessoas
- aceitar ou exigir de parceiros ou dos seus colaboradores benefícios pessoais, económicos ou outras vantagens.

Exceções à proibição acima indicada são doações e convites realizados no âmbito das relações comerciais com parceiros de negócio, motivados pela hospitalidade, costumes e cortesia no âmbito comercial normal e dentro da legalidade.



8. Conflitos de interesses

Os Colaboradores do Grupo Körber devem evitar atividades que possam levar a um conflito de interesses. Deve evitar-se a concessão de contratos a pessoas próximas (por exemplo, ao cônjuge, companheiro, parentes e amigos) ou a empresas onde pessoas próximas ocupam posições de destaque ou estejam envolvidas significativamente ou operam como nossos parceiros de negócios.

9. Prevenção de branqueamento de capitais

O Grupo Körber trabalha apenas com parceiros de negócios respeitáveis, que se movimentam no âmbito da lei e não recorrem a recursos financeiros ilegais. Todos os Colaboradores devem seguir as leis contra o branqueamento de capitais e comunicar imediatamente qualquer operação suspeita nesse domínio.

10. Cumprimento de disposições de controlo de exportações e sanções

Os colaboradores devem cumprir todas as disposições e legislação relativas à restrição de comércio com o exterior devido a razões relacionadas com segurança e política externa. Deve ser respeitada, sem exceção, a proibição e restrição de exportação bem como as sanções contra países, organizações e pessoas, incluindo a restrição de meios de pagamento.

11. Implementação

O Grupo Körber irá proceder de forma ativa e com responsabilidade ética, para garantir que o Código seja respeitado. Todos os Colaboradores do Grupo Körber devem apoiar este Código de Conduta. As operações que são incompatíveis com o presente Código devem ser imediatamente corrigidas. A violação das normas do presente Código constitui infração passível de procedimento disciplinar, que pode levar ao despedimento imediato e ao pedido de indemnização.

12. Comunicação de violações de conformidade

O Grupo Körber atribui grande importância a uma cultura empresarial aberta, pautada pela confiança mútua. Em caso de possíveis riscos de conformidade, cada colaborador pode dirigir-se aos seus contactos habituais dentro da empresa, em particular aos seus superiores ou à direção local, ou ao responsável pelo Compliance Officer. O mesmo se aplica aos nossos parceiros comerciais e a todas as outras pessoas que pretendam comunicar suspeitas de violações de conformidade. Além disso, todas as pessoas acima mencionadas podem utilizar um formulário de contacto na página inicial da Körber www.koerber.com/en/compliance-and-code-of-conduct/reporting-of-compliance-violations para fornecer informações específicas sobre violações graves do Código de Conduta nas áreas das violações dos direitos humanos, corrupção, comportamento na concorrência e proteção dos ativos da empresa, tendo a opção de manter o anonimato.

Além disso, o Grupo Körber e as suas empresas individuais mantêm centros de comunicação centrais e locais para informações sobre possíveis violações da lei, de modo a implementar as leis nacionais de proteção dos denunciantes.



13. Desenvolvimento do Código de Conduta

O presente Código de Conduta continuará a ser desenvolvido em função da atualidade. Em caso de necessidade, serão aprovadas disposições de execução para temas selecionados deste Código de Conduta. A eficácia e a atualidade do Código de Conduta e das suas disposições de execução são revistas pelo menos uma vez por ano e após a descoberta de violações graves pela função central do Grupo Körber responsável pela respetiva área temática.

Körber AG

A Direção Executiva